

2 — A utilização dos equipamentos far-se-á por ordem de chegada, existindo ficha de inscrição.

3 — O período máximo de utilização dos computadores da mediateca é de:

- a) Trinta minutos consecutivos para as situações de jogos;
- b) Sessenta minutos consecutivos para as situações de trabalhos escolares.

4 — Findo o período de utilização os utentes libertarão o espaço ocupado, devendo deixar em perfeito estado de conservação os equipamentos e produtos utilizados.

5 — Para imprimir ou fotocopiar trabalho(s) realizado(s) nos computadores da mediateca, o utente deverá solicitá-lo ao funcionário presente.

6 — Os livros para consulta, CD's, DVD's, e jogos deverão ser solicitados ao funcionário presente, mediante o preenchimento de uma ficha, não podendo o utilizador, em caso algum, sair com eles da mediateca.

7 — Poderão os livros (excepto os de consulta específica) ser emprestados ao domicílio sempre que solicitados, nas seguintes condições:

- a) É necessário possuir o cartão de utilizador do Centro;
- b) Para utilizadores menores de 18 anos, é imprescindível a autorização do encarregado de educação, que se efectivará pelo preenchimento de uma ficha fornecida pelo Centro;
- c) É permitido requisitar para leitura domiciliária, um volume de cada vez, sendo o período máximo de empréstimo de 15 dias seguidos. Este prazo pode ser prorrogado, desde que o Centro seja avisado por telefone, por *e-mail* ou pessoalmente;
- d) O não cumprimento do prazo de entrega dará lugar a que o utilizador fique interdito de nova requisição pelo período correspondente ao dobro do número de dias de atraso (exemplo: dois dias de atraso significa quatro dias de penalização);
- e) A sua não devolução a partir do 30.º dia de requisição, dará lugar à aplicação do artigo 10.º do presente Regulamento;
- f) Em caso de perda de livros, ou de, no acto de entrega se verificar a sua deterioração, o utilizador ou respectivo encarregado de educação terá de reembolsar o Centro na quantia correspondente ao preço do livro no mercado.

#### Artigo 7.º

##### Custos de utilização

1 — São liquidadas e cobradas as seguintes taxas aos seguintes serviços:

- a) Fotocópia/impressão fotocopadora A4 — preto e branco — 0,03 euros/cada;
- b) Fotocópia/impressão fotocopadora A4 — cores — 0,50 euros/cada;
- c) Fotocópia/impressão fotocopadora A3 — preto e branco — 0,06 euros/cada;
- d) Fotocópia/impressão fotocopadora A3 — cores — 1 euro/cada;
- e) Impressão A4 — preto e branco — 0,05 euros /cada;
- f) Impressão A4 — cores — 0,60 euros /cada;
- g) Internet — 1,20 euros /hora.

2 — Os custos de cursos de formação e *workshops/ateliers* serão definidos caso a caso, de acordo com as suas características específicas.

#### Artigo 8.º

##### Deveres do utilizador

Os utentes do Centro, ou os seus responsáveis legais, são obrigados a:

- 1) Assumir a responsabilidade pelo equipamento disponibilizado e sujeitar-se ao presente Regulamento;
- 2) Cumprir as regras deste Regulamento;
- 3) Informar o funcionário do Centro em caso de qualquer avaria, ou suspeita desta.

#### Artigo 9.º

##### Práticas proibidas

É interdito aos utentes:

- 1) Fumar, comer e ou beber no espaço do Centro;
- 2) Adotar comportamentos e atitudes que prejudiquem terceiros e o normal funcionamento do Centro;
- 3) Alterar as configurações dos computadores e respectivas aplicações, instalar novas aplicações e ou ficheiros, ou fazer actualizações dos existentes;
- 4) Tentar resolver qualquer situação em caso de avaria ou suspeita desta;
- 5 — Danificar, destruir ou desviar todo e qualquer material do Centro.

#### Artigo 10.º

##### Sanções

1 — O incumprimento das normas constantes no presente Regulamento constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do regime geral das contra-ordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro.

2 — A negligência é sempre punível.

3 — O disposto no presente Regulamento não exclui a eventual responsabilidade civil e criminal que ao caso couber.

#### Artigo 11.º

##### Disposições gerais

1 — O município de Vila do Conde reserva-se o direito de, em qualquer momento e se não forem cumpridas as disposições deste regulamento, suspender de imediato a utilização, negar o acesso dos utentes a determinados equipamentos, ou mesmo, ao espaço do Centro.

2 — O município não se responsabiliza por quaisquer danos, perdas ou furtos de objectos pessoais que ocorram no espaço do centro.

#### Artigo 12.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no prazo de cinco dias após a publicação em edital da sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**Aviso n.º 2590/2005 (2.ª série) — AP.** — Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informam-se os interessados que a lista de antiguidade dos funcionários da Câmara Municipal de Vila Flor, com referência a 31 de Dezembro de 2004, depois de superiormente aprovada, se encontra afixada no *placard* da Divisão Administrativa e Financeira da autarquia.

Nos termos do artigo 96.º do supracitado diploma, da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da sua publicação.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

**Aviso n.º 2591/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade dos funcionários.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro desta Câmara Municipal, reportada a 31 de Dezembro de 2004, se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho ou na Secção de Pessoal desta autarquia para consulta do respectivo pessoal.

O prazo de reclamação, conforme determina o artigo 96.º do já citado diploma legal, é de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação do presente aviso.

28 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel M. Arnaut Pombeiro*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**

**Aviso n.º 2592/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do signatário datado de 22 de Fevereiro de 2005, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, que aprova o Regime Jurídico do Contrato Individual de Trabalho da Administração Pública, e da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Traba-

lho, com Ricardo Manuel Xavier Cerqueira, operário qualificado — canalizador, pelo período de seis meses, produzindo efeitos a partir de 7 de Março de 2005.

7 de Março de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Ferreira Fernandes*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO**

**Aviso n.º 2593/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, em reunião extraordinária da Assembleia de Freguesia de Aveiras de Baixo, realizada no dia 11 de Março de 2005, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, rectificada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia respectiva, foi aprovado o quadro de pessoal a seguir referido:

**Quadro de pessoal**

Grupo de pessoal	Carreira	Escala/índice								Número de lugares
		1	2	3	4	5	6	7	8	
Administrativo .....	Assistente administrativo .....	199	209	218	228	238	249	—	—	1
Auxiliar .....	Serviços gerais .....	128	137	146	155	170	184	199	214	(b) 1
	Coveiro .....	155	165	181	194	214	228	—	—	(a) 1

(a) A preencher oportunamente.  
(b) A preencher quando necessário.

14 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Silvino José da Silva Lúcio*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE CACILHAS**

**Aviso n.º 2594/2005 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para os devidos efeitos se torna público que, de acordo com o estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, se encontra afixada a lista de antiguidade dos funcionários desta autarquia, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, cabe reclamação para o presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

10 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Carlos Augusto Aurélio Alves Leal*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE CALDAS DA RAINHA (NOSSA SENHORA DO PÓPULO)**

**Aviso n.º 2595/2005 (2.ª série) — AP.** — Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de

antiguidade referente aos funcionários desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior.

9 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Vasco da Cruz Antunes de Oliveira*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE CARNAXIDE**

**Aviso n.º 2596/2005 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal ao serviço desta Junta de Freguesia, reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Luis d'Andrade da Costa e Castro*.

**JUNTA DE FREGUESIA DE CAVERNÃES**

**Listagem n.º 90/2005 — AP.** — *Obras adjudicadas no ano de 2003.* — Listagem de adjudicação de obras referentes ao ano de 2004, a fim de ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série:

Obra	Forma de atribuição	Valor da adjudicação (em euros)	Adjudicatário
Prolongamento do saneamento básico na EN 229 .....	Empreitada .....	23 170,34	Celso Pereira & Sobreiro, L. <sup>da</sup>
Alcatroamento do Bairro da Amizade .....	Empreitada .....	45 345,00	Asfalfama Betuminosos e Derivados, S. A.
Acesso à casa mortuária de Cavernães .....	Empreitada .....	22 968,56	Figueiredo, Oliveira & Oliveira, L. <sup>da</sup>
Parque infantil de Passos .....	Empreitada .....	10 689,58	Figueiredo, Oliveira & Oliveira, L. <sup>da</sup>

8 de Março de 2005. — O Presidente da Junta, *Daniel Cecílio Rego*.